



## Proc. Administrativo 38- 1.107/2025

---

**De:** Klailton L. - CGM

**Para:** SEMAD-ADJGA-DAL - Diretoria de Administração e Logística

**Data:** 29/04/2025 às 12:15:36

**Setores envolvidos:**

SEMAD, SEMAD-NUJUR, SEMAD-ADJGA-DAL, SEMAD-ADJGA-DAL-CRES-GSERG, SEMAD-ADJGA-DAL-CCOM, CGM, SEPOF, PROGE-GAB, PROGE-SPG, PROGE-PROT, SEPOF-GAB, SEPOF-DO

### CONTRATO Nº 05.2024 - LN DA COSTA - EPP

—

**Klailton Mendonça de Lima**

*Subcontrolador Geral do Município*

**Anexos:**

PROC\_1\_107\_2025\_1\_T\_A\_CT\_05\_2024\_LN\_DA\_COSTA\_FORNECIMENTO\_DE\_AGUA.pdf

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Administrativo 1.107/2025-SEMAD.PMA, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 05/2024 – SEMAD/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, celebrado com **MERCANTIL SANTA MARTA – LN DA COSTA – EPP, CNPJ nº 05.360.995/0001-15**.

O objeto do contrato consiste na FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar 19.04.2025 a 18.04.2026.

Consta nos autos: Portaria do fiscal; relatório de acompanhamento; mapa comparativo; reserva orçamentária; Justificativa assinada pelo Secretaria Municipal de Administração o Sr. Arlindo Penha da Silva; Ofício nº 05/2025 com solicitação do aditivo de prazo e justificativa por parte da empresa; Parecer jurídico 467/2025 - SEMAD/PMA; Certidões de regularidade; Cópia do Contrato e suas respectivas publicações; Parecer jurídico 568/2025 – PROGE/PMA com situação **FAVORÁVEL**.

Considerando os questionamentos elencados por esta Controladoria, considerando ainda a justificativa enviada pela Secretaria de Administração, assinada pela Sra. Priscila Milena G. Melo - Coordenadora de Compras Governamentais. Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado se encontra revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

Por fim, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão de prosseguimento, cabendo ao do ordenador de despesas o Sr. Arlindo Penha da Silva.

Ananindeua/PA, 29 de abril de 2025.



Assinado de forma  
digital por KLAILTON  
MENDONÇA DE  
LIMA:93267452287  
Dados: 2025.04.29  
12:15:01 -03'00'